

LEI Nº 11-A, de 29 de Dezembro de 1947.

Altera a tabela da Taxa de Expediente.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Cai.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica alterada a tabela da Taxa de Expediente, pela forma que segue:

- a) - os atestados fornecidos pelo Prefeito pagarão 30 cruzeiros em estampilhas;
- b) os requerimentos, memoriais, recibos superiores a 100 cruzeiros, documentos ou quaisquer papéis que transitarem pela Prefeitura, pagarão, por folha, 3 cruzeiros em estampilhas;
- c) qualquer certidão por lauda ou fração pagará 24 cruzeiros em estampilhas;
- d) as negativas pagarão 24 cruzeiros em estampilhas;
- e) as baixas de qualquer lotação pagarão 9 cruzeiros em estampilhas.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Cai, 29 de Dezembro de 1947.


Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal